

103



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

04

PROJETO DE LEI Nº110/2012

Em 19 de 06 de 2012

AUTOR: INÍCIO FALCÃO.

Ementa

DISPÕE SOBRE AS AÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE, VISANDO A PREVENÇÃO DO RISCO DA DOENÇA - HPV - PAPILOMA VÍRUS HUMANO - PARA ÀS MULHERES E HOMENS DE 09 À 26 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 06 de 06 de 2012

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 07 de 06 de 2012

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 07 de 06 de 2012

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR INÁCIO FALCÃO (PSDB)

PL. nº 110/2012.

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 19/06/2012, das 105hs
Assinatura
Glaucia Melo

**DISPÕE SOBRE AÇÕES
PÚBLICAS DE SAÚDE, VISANDO A
PREVENÇÃO DO RISCO DA
DOENÇA -- HPV – PAPILOMA
VÍRUS HUMANO – PARA AS
MULHERES E HOMENS DE 09 A 26
ANOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. A vacinação quadrivalente contra - HPV – PAPILOMA VÍRUS HUMANO – para homens e mulheres de 09 a 26 anos, constará nas ações públicas de saúde visando a eliminação por risco de doenças e ou garantindo o acesso universal de saúde de prevenção e proteção.

Art. 2º. O Poder Executivo programará e promoverá campanhas de esclarecimento à população sobre o HPV – PAPILOMA VÍRUS HUMANO – suas formas de transmissão e prevenção, divulgando-as de forma ampla através dos diversos veículos de mídias em operação no município, tanto na área Pública como área Privada.

Art. 3º. O Poder Executivo realizará campanhas anuais de vacinação da população contra o HPV – PAPILOMA VÍRUS HUMANO, nos termos desta Lei, com ampla divulgação pelos meios de comunicação Públicas e Privado

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Campina Grande PB, 110/Junho de 2012.

Inácio Falcão
Vereador (PSDB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR INÁCIO FALCÃO (PSDB)

JUSTIFICATIVA

O câncer de colo de útero é um importante problema de saúde pública devido a sua alta incidência, morbidade e mortalidade. De acordo com o Ministério da Saúde, esse é o segundo tumor mais frequente na população feminina, atrás apenas do câncer de mama, é a quarta causa de morte de mulheres por câncer no Brasil. Estima-se que por ano, faz 4.800 vítimas fatais e apresenta 18.430 novos casos.

A principal alteração que pode levar ao câncer de colo uterino é a infecção pelo papilomavírus humano, o HPV, este vírus tem mais de 200 subtipos diferentes, com alguns subtipos de alto risco e relacionados a tumores malignos. Além do câncer de colo uterino o HPV relaciona-se também com carcinoma anal, de pênis, vagina e de vulva

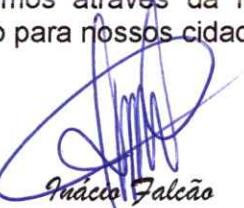
O tratamento do câncer de colo de útero gera um custo para os órgãos governamentais que supera valores inimagináveis e tem impacto negativo no sistema de saúde do município. Esses dados indicam a necessidade de reforçar a prevenção desses tumores e de suas lesões precursoras, e as vacinas contra HPV oferecem essa oportunidade.

A vacina contra o HPV foi criada com o objetivo de prevenir a infecção e reduzir o número de pacientes que venham a desenvolver câncer de colo de útero. A vacina quadrivalente que é aprovada pela ANVISA (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA), tem grau de segurança extremamente elevado e previne contra HPV tipos 16 e 18, presentes em 70% dos casos de câncer de colo do útero e contra os tipos 6 e 11, presentes em 90% dos casos de verrugas genitais.

O paciente deve tomar três doses da vacina para ficar imunizado – a segunda depois de dois meses da primeira e a terceira depois de seis meses da segunda. Não há necessidade de dose de reforço. A vacina é indicada também para mulheres e homens que já tiveram contato com o vírus, já que existem vários tipos de vírus do HPV e por mais que ela já tenha contraído um, pode se proteger contra outros que ela tenha contato no futuro.

Mas mesmo vacinada, a paciente deve continuar a fazer visitas de rotina ao ginecologista que, por meio de exames de rotina, consegue detectar possíveis infecções genitais e mesmo a incidência de cânceres como o de colo de útero. A vacina é altamente eficaz em prevenir câncer de colo de útero e lesões precursoras, além de câncer de vulva e vagina e verrugas genitais, portanto a criação de Programas de vacinação gratuita terá amplitude inigualável e grande impacto na vida dos pacientes em termos de prevenção e controle de câncer de colo uterino.

Considerando o acima exposto, é evidente a necessidade de amparos legais por parte do poder público, visando correções das distorções ainda não previstas em nossas leis. Portanto rogo aos meus nobres pares a apreciação desse presente Projeto de Lei para que possamos através da nossa Casa Legislativa dar mais dignidade e tratamento respeitoso para nossos cidadãos.



Inácio Falcão
Vereador (PSDB)